

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

**Sandro Andriotti**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**DECRETO Nº 1.699, DE 28 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Senador Canedo - CMTSC, Gestão 2025/2027.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inc. V do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo, com amparo na Lei Municipal nº 1.786/2014, de 20 de maio de 2014, e em razão do Memorando/Ofício Comum nº 37.406/2025 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados, para representar as entidades não governamentais e o Poder Executivo, no Conselho Municipal de Turismo de Senador Canedo - CMTSC, para o mandato referente ao biênio de 13 de agosto de 2025 a 13 de agosto de 2027, os membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	
Associação Guerreiros de Aço - AGUEA	
Titular	Guilherme Cardoso Barbosa
Suplente	Lúcio Fernandes da Silva Sobrinho
Associação dos Nordestinos de Senador Canedo - ANOC	
Titular	Manoel Michel João Pinheiro

# Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 217 Publicado em 30/07/2025

Suplente	Mujacy Alves de Souza Melo
União das Associações de Bairros de Senador Canedo - UNIASC	
Titular	Ivanildo de Paiva Oliveira
Suplente	Thiago Felipe Nunes
Cidadãos com Interesse Comprovado na Área Turística	
Titular	Celso Fanely Magalhães Ferreira Canedo
Suplente	William César Canedo Silva
Empreendedores do Setor Turístico	
Titular	Elisabete Teles Marinho
Suplente	Solony Celeste Gouveia Campos
Associações de Hotéis, Restaurantes, Agências de Turismo, Guias Turísticos	
Titular	Marcos Antônio Silva
Suplente	Carlos Roberto Guimarães
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC	

# Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 217 Publicado em 30/07/2025

Titular	Michele Hilal de Queiroz Rocha
Suplente	Marcos Teixeira Fernandes
Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA	
Titular	Alexandre Edreira Alencar
Suplente	Denise Ferreira Silva
Secretaria de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana - SEINFRA	
Titular	Janete Rodrigues da Silva
Suplente	Drielly Vieira Calazans
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo - SECULT	
Titular	João Marcos de Souza Santos
Suplente	Elaine Silva Garcia
Titular	Demetrius Marcelino Seixo de Brito e Silva
Suplente	João Arthur Carvalho Cruvinel

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

**DECRETO Nº 1.700, DE 28 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida nº Processo Administrativo nº 39.034/2025 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) ANACELIA RIBEIRO COSTA, inscrito (a) no CPF sob o nº 718.884.381.34, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Desenvolvimento - Símbolo SUP, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMIC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

**DECRETO N.º 1.701, DE 28 DE JULHO DE 2025**

Altera o Decreto n.º 1.398 de 02 de julho de 2025, que dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 39.902/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A: